

**Manifestação do Capítulo Brasil da Internet Society
sobre os Decretos 12.975 e 12.976, de 20 de maio de 2026**

A ISOC Brasil, capítulo brasileiro da Internet Society, vem por meio desta se manifestar sobre os decretos 12.975¹ e 12.976², editados pelo Governo Federal em 20 de maio de 2026, que regulamentam o Marco Civil da Internet considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal nos temas 987 e 533 e a proteção às mulheres no ambiente digital. Neste momento de consolidação de um novo regime de responsabilidade de intermediários na Internet, a ISOC Brasil busca reafirmar os princípios que considera fundamentais para orientar a implementação desses decretos e as futuras iniciativas regulatórias relacionadas à Internet no Brasil.

Desde sua fundação, a ISOC Brasil tem atuado para promover uma Internet aberta, globalmente conectada, segura e confiável para as pessoas em face dos desafios concretos do ecossistema brasileiro. Nesse contexto, ressaltamos a importância histórica do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) como marco normativo fundamental para a garantia de direitos, liberdades e princípios que sustentam o desenvolvimento da Internet no país.

Também reconhecemos que o tema da regulação de plataformas digitais e da responsabilidade de intermediários tem sido amplamente debatido nos últimos anos em diferentes espaços institucionais e multissetoriais, incluindo as discussões em torno do Projeto de Lei nº 2.630/2020. Apesar da relevância desses debates e da demanda por aprimoramentos, ainda não houve consenso político capaz de modificar a solução legislativa para a matéria elaborada após amplo debate e construção de consensos pela sociedade na década passada e manifesta no Marco Civil. Nesse cenário e frente às diversas demandas de alterações no regime brasileiro em face de desafios contemporâneos, coube ao Supremo Tribunal Federal se pronunciar sobre o tema, resultando na declaração de inconstitucionalidade parcial do artigo 19 do Marco Civil da Internet e em mudanças significativas no regime jurídico de responsabilidade de intermediários no país.

Diante desse novo contexto regulatório, a ISOC Brasil reconhece que a edição dos decretos representa uma resposta institucional ao novo cenário decorrente da decisão do

¹ Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-12.975-de-20-de-maio-de-2026-706914947>

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12976.htm

Supremo Tribunal Federal, para conferir maior previsibilidade e operacionalidade aos deveres e procedimentos decorrentes da decisão do Supremo Tribunal Federal.

Independentemente das avaliações que possam ser feitas sobre aspectos específicos dos decretos e das especificidades desse mecanismo legal, a ISOC Brasil entende que esse novo momento regulatório também representa uma oportunidade para reafirmar princípios que devem orientar a regulamentação da Internet e da responsabilidade de intermediários no Brasil. Esse cenário exige atenção especial para que tais salvaguardas sejam efetivamente incorporadas na implementação dos decretos e em eventuais revisões ou políticas regulatórias deles desdobradas.

Nesse sentido, a ISOC Brasil reafirma a relevância do seu Decálogo de Recomendações sobre o Modelo Brasileiro de Responsabilidade de Intermediários, documento construído a partir do diálogo entre especialistas e representantes de diferentes setores, que apresenta diretrizes fundamentais para a preservação de um ambiente digital aberto, seguro e compatível com o exercício dos direitos fundamentais.

Entre essas recomendações, destaca-se a observância dos princípios da proporcionalidade, da transparência, do devido processo e da prestação de contas em qualquer iniciativa voltada à regulamentação da responsabilidade de intermediários. O Supremo Tribunal Federal indicou maior preocupação com esses princípios durante os esclarecimentos que realizou. Nesse contexto, os decretos inclusive em suas eventuais atualizações, devem observar esses parâmetros para não restringir direitos ou ampliar obrigações em violação aos princípios da legalidade e dos limites do poder regulamentar. .

A ISOC Brasil também ressalta a importância de que iniciativas regulatórias reconheçam a diversidade dos provedores de aplicações existentes no ecossistema digital. Tomando como ponto de partida a distinção entre provedores de conexão e provedores de aplicações estabelecida pelo Marco Civil da Internet, é fundamental considerar as diferenças entre os diversos tipos de serviços, suas funcionalidades, modelos de negócio, natureza jurídica, porte econômico e posição no ecossistema digital. A adoção de abordagens regulatórias que desconsiderem essa diversidade pode gerar assimetrias injustificadas, criar barreiras à inovação e comprometer a sustentabilidade de atores menores, comunitários ou sem fins lucrativos. Nesse contexto, o desenvolvimento de garantias jurídicas deve ser orientado pelos papéis efetivamente desempenhados por cada agente, evitando categorizações excessivamente genéricas, rígidas e suscetíveis à obsolescência diante da constante evolução tecnológica.

Nessa mesma perspectiva, a ISOC Brasil reafirma que os processos regulatórios relacionados à Internet devem preservar e aprofundar as características que marcaram a construção do Marco Civil da Internet, assegurando o respeito aos direitos fundamentais e aos princípios constitucionais, bem como elevados níveis de participação social, diálogo multissetorial, transparência e fundamentação técnica.

Seguiremos acompanhando os desdobramentos regulatórios decorrentes dos Decretos nº 12.975/2026 e nº 12.976/2026, contribuindo para o debate público e para a construção de políticas que fortaleçam uma Internet aberta, segura, confiável e globalmente conectada.